



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 19/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 235, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.734.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva instituir o “Dia Estadual para a Redução dos Desastres Naturais”, a ser comemorado, anualmente, em 18 de fevereiro.

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida, no sentido de fomentar a prevenção e o combate a acidentes e catástrofes. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher a proposição, pelas razões que passo a expor.

Devo destacar, inicialmente, que as preocupações que justificam o projeto têm orientado as ações do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de promover a conscientização de toda a sociedade sobre os riscos de catástrofes decorrentes de eventos climáticos extremos, reforçando a cultura de prevenção e preparação para enfrentá-los, sobretudo junto às comunidades mais vulneráveis a tais riscos.

Todavia, ao manifestar-se contrariamente ao projeto, a Casa Militar ressaltou a existência de outras datas já consagradas no calendário internacional e nacional voltadas a atender aos propósitos da medida.

Nesse sentido, anotou que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, de 1989, instituiu o dia 13 de outubro como o “Dia Internacional para Redução dos Desastres Naturais”, e que o Decreto federal nº 10.640, de 26 de setembro de 2005, instituiu a segunda semana de outubro como a “Semana Nacional de Redução de Desastre”.

Destarte, a Defesa Civil estadual, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDEC, tem prestigiado tais datas para a realização de

atividades especiais de prevenção e redução de desastres naturais, além de promover, ao longo de todo o ano, ações junto às comunidades que vivem em áreas de risco, mobilizando órgãos estaduais e municipais e membros da sociedade civil.

São exemplos dessas atividades os treinamentos em oficinas para os períodos de estiagem e chuvas de verão, seminários de redução de risco de desastre com a participação de organizações internacionais e em parceria com outras Secretarias de Estado, bem como exercícios simulados de abandono emergencial nas comunidades mais vulneráveis, sempre com temática voltada para a Educação em Riscos e Desastres (ERRD).

Nesse contexto, por não se compatibilizar com as datas já existentes no calendário nacional e internacional, vejo-me forçado a negar sanção ao projeto.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 235, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 16/04/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023376857** e o código CRC **9C59B69F**.